



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 6 de outubro de 2022



Série

Número 188

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contrato n.º 406/2022

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 79/2022. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Garachico, PCUP.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 358/2022

Autoriza a opção por valor com o limite da remuneração média dos últimos três anos, aos membros do conselho de administração da S.D.M, Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A, Dr. Roy Anthony Spode Garibaldi, Dr. João Manuel da Silva Borges Machado e Dr. Luís Filipe Manso de Sousa Afonseca Teixeira, não devendo contudo o respetivo valor ultrapassar o vencimento fixado para o cargo de Presidente do Governo Regional.

Declaração de retificação n.º 62/2022

Procede à retificação do Aviso n.º 854/2022, de 28 de setembro, referente a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Direção Regional de Estatística da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Aviso n.º 871/2022

Autoriza a renovação da comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Pedro Miguel da Silva Santana, Diretor da Unidade de Gestão, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2022.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO****Contrato n.º 406/2022****Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 79/2022. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Garachico, PCUP.

Texto:

Homologo

Funchal, 11 de julho de 2022

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 79/2022.
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Garachico, PCUP

Considerando que o Clube Desportivo Garachico, PCUP, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, basquetebol, ginástica aeróbica desportiva, ginástica para todos e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 469/2022, de 26 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 95, de 31 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Garachico, PCUP, NIPC 511 103 204, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Dany Francisco de Freitas de Barros e por Maria Cesaltina Vieira Figueira, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, basquetebol, ginástica aeróbica desportiva, ginástica para todos e voleibol.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;

- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 6 283,97 (seis mil, duzentos e oitenta e três euros e noventa e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 6 283,97
TOTAL.....	€ 6 283,97

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52210205.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de julho de 2022.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
REPRESENTADO PELO DIRETOR REGIONAL,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo Garachico, PCUP
REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO,
(Dany Francisco de Freitas de Barros)
E pelo TESOUREIRO DA DIREÇÃO,
(Maria Cesaltina Vieira Figueira)

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 358/2022

Sumário:

Autoriza a opção por valor com o limite da remuneração média dos últimos três anos, aos membros do conselho de administração da S.D.M, Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A, Dr. Roy Anthony Spode Garibaldi, Dr. João Manuel da Silva Borges Machado e Dr. Luís Filipe Manso de Sousa Afonseca Teixeira, não devendo contudo o respetivo valor ultrapassar o vencimento fixado para o cargo de Presidente do Governo Regional.

Texto:

Considerando que no uso da faculdade conferida pelo n.º 10 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016, de 30 de dezembro, 15/2021/M, de 30 de junho, os membros do conselho administração, da S.D.M, Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A, empresa pública pertencente ao Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, através de requerimento, exerceram o direito de opção por valor com o limite da remuneração média dos últimos três anos;

Considerando que a S.D.M, Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A, empresa pública pertencente ao Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, que tem por objeto a administração e exploração, em regime de concessão, da Zona Franca da Madeira, bem como a sua promoção e a prestação de quaisquer serviços às entidades que vierem a operar no âmbito institucional daquela Zona, a promoção do Registo Internacional de Navios da Madeira – MAR e dos restantes serviços inseridos no âmbito do CINM, atuando no mercado de concorrência com outras praças de natureza semelhante, é uma sociedade cuja principal função é a produção de bens e serviços mercantis, e relativamente à qual se encontra em regime de concorrência no mercado;

Considerando ainda que através do meu despacho de 25 março de 2022, publicado no JORAM, II série, n.º 57, Suplemento, de 25 de março, nos termos e com os fundamentos constantes do mesmo, foi reconhecido o caráter mercantil da S.D.M, Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.

Considerando que atenta esta realidade, apesar da situação da transformação da S.D.M no âmbito do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira; de empresa participada em empresa pública, a importância que esta sociedade reveste para o desenvolvimento da Zona Franca da Madeira e bem assim para o desenvolvimento económico da Região, os respetivos parâmetros de atuação e exigências que se colocam num mercado concorrencial se mantêm inalterados;

Nestes termos ao abrigo do n.º 10 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016 de 30 de dezembro, 15/2021/M, de 30 de junho, determino o seguinte:

- 1- Autorizar a opção por valor com o limite da remuneração média dos últimos três anos, aos membros do conselho de administração da S.D.M, Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A, Dr. Roy Anthony Spode Garibaldi, Dr. João Manuel da Silva Borges Machado e Dr. Luís Filipe Manso de Sousa Afonseca Teixeira, não devendo contudo o respetivo valor ultrapassar o vencimento fixado para o cargo de Presidente do Governo Regional.
- 2- O presente despacho produz efeitos a 28 de março de 2022.
- 3- Publique-se o presente despacho no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

Secretaria Regional das Finanças, aos de 31 de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Declaração de retificação n.º 62/2022

Sumário:

Procede à retificação do Aviso n.º 854/2022, de 28 de setembro, referente a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Direção Regional de Estatística da Madeira.

Texto:

Por ter sido publicado com inexatidão no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, Número 183, de 28 de setembro de 2022, o Aviso n.º 854/2022, procede-se à sua retificação como se indica:

No texto, onde se lê:

“Remuneração: A negociar, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e condições previstas no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 30 de dezembro, tendo por base a 1.ª posição, nível 23 da carreira de Técnico Superior em Estatística, constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 187/2015, de 7 de setembro, aplicável à RAM por força do disposto no artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho”

Deve ler-se:

“Remuneração: A negociar, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e condições previstas no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 30 de dezembro, tendo por base a 1.ª posição, nível 16 da carreira de Técnico Superior em Estatística, constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 187/2015, de 7 de setembro, aplicável à RAM por força do disposto no artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.”

Secretaria Regional das Finanças, 30 de setembro de 2022.

A CHEFE DO GABINETE, Ana Maria Soares de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Aviso n.º 871/2022

Sumário:

Autoriza a renovação da comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Pedro Miguel da Silva Santana, Diretor da Unidade de Gestão, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2022.

Texto:

Por despacho de 3 outubro de 2022, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Pedro Miguel da Silva Santana, Diretor da Unidade de Gestão, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres, nos termos do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 27/2006/M, de 14 de junho, e 27/2016/M, de 6 de julho, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2022.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 3 dias do mês de outubro de 2022.

O CHEFE DO GABINETE, Miguel Stringer de Oliveira Pestana

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)